

# **NOTA CONJUNTA**

## **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 6.205/2020 DE POUSO ALEGRE**

**COM TERCEIRIZAÇÕES NA PREFEITURA, TODA A POPULAÇÃO PERDE**

A Constituição Federal prevê que os direitos sociais sejam garantidos a toda população por meio do poder público. Entretanto, nos últimos anos, as políticas sociais vêm sofrendo ataques em diferentes âmbitos, que afetam diretamente a qualidade de vida de brasileiras e brasileiros. A terceirização é uma das formas de desmonte dos serviços públicos que dificulta ou mesmo inviabiliza o acesso do povo aos seus direitos fundamentais, legitimados pelo artigo 37, incisos I e II da Constituição Federal de 1988.

Em Pouso Alegre (MG), no dia 31 de janeiro de 2020, entrou em vigor a Lei Ordinária Municipal nº 6.205/2020, de autoria do próprio Prefeito, que dispõe sobre a extinção de cargos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal, na área da Saúde, autoriza a execução indireta de serviços por meio de contratação. Com aprovação da normativa, serão extintos cargos relacionados às profissões de assistente social, farmacêutica(o), fisioterapeuta, fonoaudióloga(o), nutricionista, psicóloga(o) e terapeuta ocupacional, mesmo que consideradas contratações de atividades-fim. Tal decisão é evidentemente inconstitucional.

A justificativa para a alteração é a de corte de gastos e adequação do orçamento do município, assim como a suposta melhoria do atendimento com a contratação de um número maior de profissionais. Contudo, o repasse apenas transfere ao setor privado um dever do Estado, previsto na Constituição Federal, em assegurar de maneira eficaz e impessoal os serviços prestados por estes cargos de atividades-fim, vinculados à saúde e à assistência social e, portanto, essenciais para o bem-estar do povo pousoalegrense.

O disposto no artigo 37 da Constituição Federal existe pois, o concurso público é a forma mais eficiente de garantia de direitos a serviços de qualidades por parte da população. Regido por princípios, como o da impessoalidade, o artigo assegura que através do Concurso Público não ocorrerão contratações que favoreçam influências políticas e/ou pessoais. Já a terceirização escancara esse tipo de contratação pessoal e pode inclusive violar o princípio democrático de acesso aos serviços públicos.

Em geral, a terceirização resulta em condições precárias de trabalho, com recebimento de salários inferiores ao piso salarial das categorias e até mesmo corte de benefícios, tais como vales alimentação e transporte, e por consequência o sucateamento da qualificação dos profissionais contratados, o que tem reflexo direto na qualidade dos serviços prestados e, novamente, a população é a mais afetada.

Diante deste cenário, sindicatos e conselhos de categorias profissionais, assim como demais entidades apoiadoras, se reuniram nos dias 7 e 10 de fevereiro de 2020, em Belo Horizonte, a fim de pensar, conjuntamente, estratégias para dar visibilidade ao tema e contribuir para a revogação da lei em questão, certos de que a extinção desses cargos/profissões da estrutura organizacional do município afronta o conceito de Estado Social de Direito.

Ainda com o intuito de defender a população pousoalegrense e debater a possível inconstitucionalidade da normativa, o presente coletivo publiciza a realização de uma plenária integrada e aberta, a ser realizada na segunda-feira, 02 de março de 2020, em Pouso Alegre, com local e horário a serem divulgados nos canais de comunicação das entidades organizadoras da atividade, e convida a todas e todos a participarem deste importante momento.

Com a terceirização e consequente precarização destes cargos, a população é quem mais perde! Informe-se!

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2020.



**CREFITO 4**  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E  
TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO - MG

